

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO PARA A HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QPIDR - Nº 001/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, nos termos da Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022 e embasado no Despacho Governamental publicado no DIOE-PR nº 11.408 de 28 de abril de 2023 (Protocolo nº 20.306.993-6) e revogando-se as disposições em contrário resolve:

TORNAR PÚBLICO

O processo para a Habilitação à Promoção Funcional para servidores do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - QPIDR, de acordo com as disposições que fazem parte deste Edital.

1. DAS PREMISSAS

1.1 O processo de habilitação à promoção obedecerá ao estabelecido na Lei nº 21.108, de 2022, sendo operacionalizado pelo disposto neste Edital.

1.2 A efetivação do Pedido de Promoção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 O interessado em participar deste processo para a Habilitação à Promoção Funcional deverá ler integralmente este Edital e as demais normas.

1.4 As dúvidas sobre este processo deverão ser endereçadas exclusivamente para o e-mail: desenvpessoas@idr.pr.gov.br

1.5 A Comissão de Análise para Avanço de Carreira, doravante denominada COMISSÃO, analisará os Pedidos de Promoção.

2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A operacionalização dos processos de habilitação à promoção será realizada pela COMISSÃO.

2.2 Caberá a COMISSÃO a coordenação dos procedimentos de habilitação ao processo de promoção, em todas as suas fases, desde a divulgação aos interessados até a recomendação à Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER quanto a homologação do resultado do processo de habilitação.

2.3 O servidor interessado deverá preencher o Pedido de Promoção, conforme modelo estabelecido no Anexo Único deste Edital, cabendo ao interessado a correta instrução do mesmo com os documentos necessários.

3. DO REQUERIMENTO

3.1 O servidor interessado deverá preencher e assinar o Pedido de Promoção (modelo no Anexo Único deste Edital), anexar os documentos necessários e enviar o protocolo para o local do Sistema e-protocolo:

IDR/GERRH/ANCAR/ GERÊNCIA RECURSOS HUMANOS - ANÁLISE CARREIRAS.

3.2 SOMENTE serão analisados, por esta COMISSÃO, os protocolos recebidos para esta finalidade no período de 14 a 18/08/2023.

3.2.1 Os servidores deverão INFORMAR, no Anexo Único, a existência de protocolos enviados anteriormente para esta mesma finalidade ainda sem decisão, para o devido apensamento.

3.3 Caberá à COMISSÃO analisar os processos protocolados no local do Sistema e-protocolo supracitado, verificando o atendimento às normas do processo de habilitação à promoção.

3.4 A COMISSÃO, após análise, fará o encaminhamento dos processos à Diretoria do IDR-Paraná para homologação dos Pedidos de Promoção deferidos ou devolução ao servidor, quando indeferido.

3.5 O servidor que tiver indeferido o seu pedido de promoção poderá interpor recurso, único e fundamentado, no Protocolo do Pedido de Promoção.

3.5.1 Não será admitida outra forma de recurso.

3.6 O período e prazos de habilitação ao processo de promoção, análises, recurso e divulgação de resultados constam em cronograma neste Edital.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Podem enviar Pedidos de Promoção os servidores que alcançarem o direito à promoção até dezembro de 2023, nas modalidades **merecimento** ou **tempo de serviço**.

4.2 O servidor deverá atender ao disposto nos artigos 12 (§ 2º) e 16 da Lei nº 21.108, de 2022.

“Art. 12. O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelos institutos da progressão e da promoção.

§ 2º A promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo cargo que foi objeto do Concurso Público e em que o servidor foi nomeado, sendo vedada a alteração ou troca de cargo.

Art. 16. A promoção aplica-se ao servidor estável e ativo na carreira, e se dará por merecimento ou por tempo de serviço, sendo aplicáveis apenas duas promoções ao longo da carreira.

§ 1º A promoção na modalidade tempo de serviço poderá ser requerida quando ou após completado os primeiros quinze anos na carreira para a primeira promoção ou quando e após completados 25 (vinte e cinco) anos na carreira para a segunda promoção, podendo essa modalidade ser requerida apenas uma vez ao longo da carreira.

§ 2º Para obter a promoção por tempo de serviço é necessário que o servidor tenha obtido conceito suficiente nos processos de avaliação de



desempenho dos dois últimos interstícios avaliativos, de três anos cada, anteriores à promoção requerida.

§ 3º *O intervalo entre as promoções, em qualquer modalidade, não poderá ser inferior a dez anos transcorrido em uma mesma classe, contados a partir da última promoção obtida.*

§ 4º *A promoção na modalidade merecimento se dará segundo o estabelecido no Anexo III desta Lei.*

§ 5º *Para as promoções, independentemente dos interstícios em que ocorram, poderão ser apresentados títulos de graduação superior ao exigido para ingresso, desde que referentes à área de atuação atual do servidor ou as titulações referentes a cursos em nível de lato sensu ou stricto sensu, independentemente do período de conclusão dos mesmos, respeitando-se o descrito no Anexo III desta Lei.*

§ 6º *É vedado considerar o título apresentado ou utilizado para processo de promoção na presente carreira, bem como nas carreiras antecessoras, em processos anteriores a publicação desta Lei.*

§ 7º *Quando a primeira promoção ocorrer na modalidade tempo de serviço, obrigatoriamente a segunda promoção deverá ocorrer na modalidade merecimento.*

§ 8º *A promoção, referida no caput deste artigo, ocorrerá sempre no mesmo cargo e na classe subsequente a até então ocupada, sendo a promoção caracterizada com o enquadramento do servidor na segunda referência de subsídio com valor imediatamente maior que o percebido antes da promoção.*

§ 9º *Para efeitos de promoção na presente Lei, consideram-se os tempos de serviço já cumpridos e averbados ou reconhecidos para efeitos legais nas carreiras e nas classes, referentes à Lei nº 18.005, de 2014, e à Lei nº 17.451, de 2012, aplicando-se aos novos ingressantes a legislação e normativas vigentes.”*

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Pedido de Promoção (Anexo Único) preenchido e assinado.

5.2 Cópia do dossiê funcional e cópia do contracheque do último vencimento.

5.2.1 Estes documentos estão disponíveis acessando o PIÁ – Paraná Inteligência Artificial (<https://pia.paas.pr.gov.br/>).

5.3 Cópias dos certificados que comprovem os requisitos exigidos no Artigo 16 (§ 5º e § 6º) e Anexo III da Lei nº 21.108, de 2022, para habilitação na modalidade promoção por merecimento, deverão ser inseridos no mesmo protocolo, juntamente com o Pedido de Promoção.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 Período para envio do Pedido de Promoção à COMISSÃO: 14 a 18/08/2023.

6.1.1 Após a data de 18/08/2023 não serão mais recebidos Pedidos de Promoção, conforme este Edital.

Nº	PROCEDIMENTO	DATA / PERÍODO
1	Envio do Pedido de Promoção à COMISSÃO, via e-protocolo.	14 a 18/08/2023
2	Análise do Pedido de Promoção pela COMISSÃO.	21/08/2023 a 22/09/2023
3	Prazo para a divulgação do resultado preliminar.	22/09/2023
4	Prazo para interpor recurso nos casos de indeferimento.	25 a 29/09/2023
5	Prazo para a análise dos recursos pela COMISSÃO.	02 a 06/10/2023
6	Prazo para a divulgação dos resultados dos recursos.	06/10/2023
7	Prazo para a homologação e publicação do resultado final das promoções.	11/10/2023

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Somente serão recebidos os protocolos que atenderem as datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

7.2 Não será contabilizado, no computo do tempo para fins de aquisição de direito a promoção, o período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme § 1º do art. 37 da Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020.

“§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos.”

7.3 Para fins de comprovação das condições de participação neste processo serão consideradas exclusivamente as informações registradas nos assentamentos funcionais e no Protocolo de Pedido de Promoção.

7.4 A concessão da promoção somente terá efeitos legais após a publicação em Diário Oficial de Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR.

Datado e assinado eletronicamente

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-presidente
IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

EDITAL 001 DE 2023 – PEDIDO DE PROMOÇÃO - QPIDR

NOME:

MATRÍCULA/ID:

RG:

MODALIDADE DE PROMOÇÃO:

MERECIMENTO

TEMPO DE SERVIÇO

LOTAÇÃO ATUAL:

PROTOCOLOS ENVIADOS ANTERIORMENTE
PARA ESTA MESMA FINALIDADE

Nº

Nº

CURSOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO:

CURSOS	NOME DO CURSO
1	
2	

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PROCESSO:

- Cópia do Dossiê Funcional.
- Cópia do último contracheque.
- Certificados dos cursos apresentados (modalidade promoção por merecimento).

Obrigatório anexar todos os documentos comprobatórios no Sistema e-protocolo.

Local, data

Assinatura do servidor